**REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 457/2021**

CONSIDERANDO QUE:

a) o art. 216 da Constituição Federal preceitua que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

1. as formas de expressão;
2. os modos de criar, fazer e viver;
3. as criações científicas, artísticas e tecnológicas;
4. as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;
5. os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico;

b) o §1º do art. 216 é claro quanto à responsabilidade pela proteção do patrimônio brasileiro, assim dispondo: “O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.”;

c) a Constituição do Estado da Bahia, em seu Capítulo XV, que trata da Cultura, mais precisamente no art. 271, preceitua que compete ao Estado e aos Municípios promoverem a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observadas a legislação e a ação fiscalizadora federal;

d) o art. 275 da Constituição do Estado da Bahia dispõe sobre o dever do Estado de preservar e garantir a integridade, a respeitabilidade e a permanência dos valores da religião afro-brasileira e especialmente inventariar, restaurar e proteger os documentos, obras e outros bens de valor artístico e cultural, os monumentos, mananciais, flora e sítios arqueológicos vinculados à religião afro-brasileira, cuja identificação caberá aos terreiros e à Federação do Culto Afro-Brasileiro;

e) em abril de 1998, foi inaugurado pelo Governo do Estado da Bahia, no âmbito da obra de Requalificação do Dique do Tororó, o monumento aos Orixás, conhecido como cartão postal e um dos pontos turísticos do Município de Salvador e do Estado da Bahia;

f) a referência escultórica é evidente aos orixás, os deuses das religiões afro-brasileiras, localizados dentro das águas, representando Oxalá, Xangô, Oxum,

Iansã, Ogum, Iemanjá, Nana e Logun-Edé, e outros, em terra, se referem a Oxossi, Eua, Oxumaré e Ossain;

g) nesses 23 (vinte e três) anos, desde a inauguração, apenas uma única restauração foi feita, no ano de 2019, quando um dos membros de Oxumaré veio a cair;

h) a situação atual do monumento é de total descaso e abandono, com deterioração das esculturas, além de pichações, sendo imperiosa a realização de uma restauração ampla e geral, sob pena de perecimento dessa obra que complementa a beleza da região e marca o sincretismo religioso da cidade;

i) além da restauração, faz-se necessária, por parte do órgão responsável, a realização de manutenção a cada 30 (trinta) dias nas esculturas;

j) as esculturas aos Orixás fazem parte do patrimônio histórico, religioso, artístico e cultural do Estado da Bahia e necessitam de preservação e manutenção por parte dos órgãos responsáveis,

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**

**INDICA:**

ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Jerônimo Rodrigues, nos termos do art. 209, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, promover a restauração e manutenção mensal do conjunto escultórico dos Orixás, localizado no Dique do Tororó, nesta capital, a fim de preservar o patrimônio histórico, como preceitua o art. 271, inciso I, da Constituição do Estado da Bahia.

Sala da Comissão, 22 de novembro de 2022.

**Alexandre Aleluia**
**Presidente da Comissão de Constituição**
**e Justiça e Redação Final**

**Luiz Carlos Suíca**

**Vice-Presidente**

**Átila do Congo** **Edvaldo Brito**

**Isnard Araújo** **Henrique Carballal**

**Silvio Humberto**